



LEI Nº 3773 , DE 08 DE ABRIL DE 2005

Institui no Município de Mauá, o “Auxílio Emergencial Financeiro”, para atendimento à população atingida por desastres, na forma que estabelece e dá outras providências.

DINIZ LOPES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições conferidas pelo art. 55, III, da Lei Orgânica do Município de Mauá, e, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1.481-8/2005, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mauá o “Auxílio Emergencial Financeiro”, destinado a socorrer famílias atingidas por desastres ou situações de emergência, devidamente reconhecidos pelo Governo Municipal.

§1º Situação de emergência, é aquela declarada pela autoridade competente, à vista de próximo, possível e provável estado de calamidade pública.

§2º O desastre, a que se refere esta Lei, é aquele declarado pela autoridade competente, quando a situação provocada por fatores anormais ou adversos, afete gravemente a comunidade, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades fundamentais ou quando ameace a existência ou a integridade de seus membros.

Art. 2º O valor do auxílio, a que se refere o artigo anterior, não excederá a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais por família, e será concedido pelo prazo de até 6 (seis) meses.

Parágrafo Único. O prazo previsto no “caput” poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, desde que devidamente comprovada a necessidade perante a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania.

Art. 3º A renda mensal média das famílias que serão beneficiadas pelo auxílio, será estabelecida pelo decreto municipal que regulamentará a presente Lei.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

-segue fls.02-



LEI Nº 3773 , DE 08 DE ABRIL DE 2005

-fls.02-

I – **Família:** a unidade nuclear, eventualmente acrescida por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição mútua de seus membros;

II – **Renda Familiar Mensal Média:** é a razão entre a soma dos rendimentos brutos auferidos anualmente pela totalidade dos membros da família e o total de meses do ano, excluindo-se deste cálculo, os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania, disciplinará, dentre outros assuntos:

I – os critérios para a determinação dos beneficiários;

II – os procedimentos necessários para o cadastramento das famílias a serem atendidas;

III – o valor do benefício por família, observado o disposto no art. 2º desta Lei;

IV – o prazo de concessão do auxílio, observado o disposto no art. 2º desta Lei;

V – as exigências a serem cumpridas pelos beneficiários; e

VI – as formas de acompanhamento e de controle social.

Art. 5º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Finanças o pagamento do valor que for estabelecido para o “Auxílio Emergencial Financeiro”.

Art. 6º Será de acesso público a relação dos beneficiários, e o fato que deu causa ao respectivo auxílio concedido nos termos desta Lei, devendo esta, ser divulgada na forma do decreto que regulamentar esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Auxílio Emergencial Financeiro às dotações orçamentárias existentes;

-segue fls.03-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3773 , DE 08 DE ABRIL DE 2005

-fls.03-

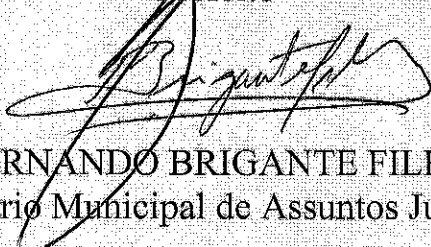
Art. 8º Sem prejuízo da responsabilidade criminal prevista na Lei, o beneficiário, que dolosamente prestar informações falsas para recebimento do benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo estabelecido no decreto que regulamentar esta Lei, acrescida de juros e correção monetária.

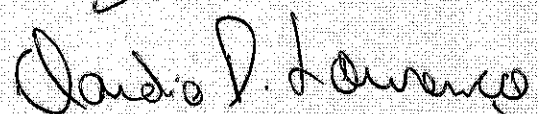
Art. 9º Esta Lei será regulamentada por intermédio de decreto municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

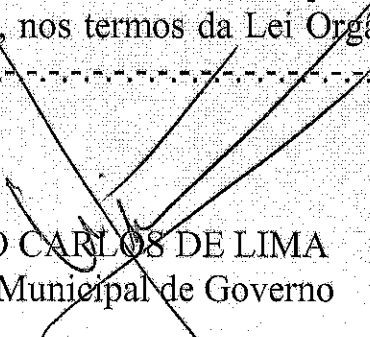
Município de Mauá, em 08 de abril de 2005.


DINIZ LOPES DOS SANTOS
Prefeito


FERNANDO BRIGANTE FILHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


CLAUDIO DONIZETI LOURENÇO
Secretário Municipal de Assistência Social
e da Cidadania

Registrada na Divisão de Atos Governamentais
e afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.-----


ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Governo

ca/